



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

## MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

TERÇA-FEIRA, 02 DE JULHO DE 2024.

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 2573 total de págs. (90)

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 2.532/2024

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e, dá outras providências.

**Preâmbulo:** A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná aprovou e Eu, **Henrique Domingues**, prefeito municipal, no uso e gozo de suas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, um crédito adicional especial de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser utilizado com a seguinte classificação funcional.

		<b>08</b>	<b>SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO</b>	
		08.01	DIVISÃO DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	
<b>Ft</b>	<b>Fc</b>	<b>2781212752071</b>	<b>Manut.das atividades de esporte, lazer e turismo</b>	
000	3352	3.3.50.43	Subvenções sociais	120.000,00

**Art. 2º** Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, será utilizado como recurso a transferência parcial dos recursos orçamentários, nos termos do disposto no artigo 7º, § 1º da Lei Municipal 2.510/2023 e artigo 20, § 1º da Lei Municipal 2.495/2023, das seguintes dotações.

		<b>08</b>	<b>SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO</b>	
		08.01	DIVISÃO DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	
<b>Ft</b>	<b>Fc</b>	<b>2781212752071</b>	<b>Manut. das atividades de esporte, lazer e turismo</b>	
000	2495	3.3.90.30	Material de consumo	120.000,00

**Art. 3º** O presente crédito especial, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 20, § 4º da Lei Municipal 2.495/2023 e artigo 7º, § 4º da Lei Municipal 2.510/2023.



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

## MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

TERÇA-FEIRA, 02 DE JULHO DE 2024.

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 2573 total de págs. (90)

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

**HENRIQUE DOMINGUES**  
Prefeito Municipal

